



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C9946-738F3-AD48E



## Decisão Monocrática 00920/2021-6

**Processo:** 03450/2015-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** PREFEITURA VILA VELHA

**Responsável:** RODNEY ROCHA MIRANDA, MAX FREITAS MAURO FILHO, ARNALDO BORGIO FILHO

**Processo TC:** 3450/2015-1

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Classificação:** Tomada de Contas Especial

**Exercícios:** 2008 e 2009

**Responsável:** Max Freitas Mauro Filho – ex-Prefeito Municipal (responsável pelo encaminhamento da Tomada de Contas Especial)  
Arnaldo Borgo Filho – atual Prefeito Municipal

### DECM

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, por determinação do **Acórdão TC 1.211/2014 – Plenário** (Processo TC 4893/2009-6), para quantificar suposto dano e apurar eventuais responsabilidades pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores ocupantes unicamente de cargos comissionados, de chefia e coordenadores sem amparo legal e pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores sem amparo legal, nos exercícios de 2008 e 2009.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Instaurado o processo de Tomada de Contas Especial, este foi encaminhado à área técnica que, opinou pela necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial (**Manifestação Técnica Preliminar 757/2015**), o que foi acolhido na **Decisão Monocrática Preliminar 2039/2015**.

Após o envio da documentação, a Secex Previdência elaborou a **Manifestação Técnica 1372/2019** (doc. 82) apontando a necessidade de notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Velha para complementação do processo de tomada de contas especial.

Encampei o entendimento técnico por meio da **Decisão Monocrática 316/2019** (doc.84) com a notificação do senhor Max Freitas Mauro Filho, para que no prazo de 30 dias, complementasse a Tomada de Contas Especial.

Em seguida o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o **Ofício nº 137/2019/GP**, (doc. 89), solicitando prorrogação do prazo por mais 90 dias para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas, o que deferido na forma da **Decisão Monocrática 501/2019** (doc. 93), alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Na data de 10 de setembro de 2019, o gestor, notificado, solicitou nova prorrogação de prazo por mais 90 dias (**Petição Intercorrente 1053/2019** – doc.100), tendo sido deferida conforme **Decisão Monocrática 1087/2019** (doc.107).

Em março de 2020 foi encaminhada documentação pelo notificado (**Resposta de Comunicação 239/2020** – protocolo nº 04594/2020-8 e peças complementares – docs. 112 a 170).

Os autos foram encaminhados para a área técnica que elaborou a **Manifestação Técnica 2006/2020** (doc. 174), concluindo pela inadequação da tomada de contas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

especial encaminhada visto que não foi atendido o determinado na Manifestação Técnica 1372/2019.

Acompanhando o entendimento da área técnica, proferi a **Decisão Monocrática 557/2020** (doc. 176) determinando a notificação do senhor Max Freitas Mauro Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, complementasse a Tomada de Contas Especial, nos termos explicitados na Manifestação Técnica 1372/2019 e Manifestação Técnica 2006/2020-7 e reencaminhasse a mesma a esta Corte de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Devidamente notificado, o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o **Ofício nº 193/2020/GP** (doc. 180), solicitando prorrogação do prazo por mais 90 dias para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Em seguida, proferi a **Decisão Monocrática 734/2020** (doc. 183), novamente deferindo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, para que o Prefeito Municipal, senhor Max Freitas Mauro Filho, promovesse o envio da complementação da Tomada de Contas Especial e a reencaminhasse a esta Corte de Contas.

Devidamente notificado, o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o **Ofício nº 342/2020/GP** (doc. 187), informando sobre o andamento da Tomada de Contas Especial, juntando aos autos relatório de atividades apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial (doc. 188/194) e informando que não estaria à frente da gestão do Município de Vila Velha a partir do ano de 2021, mas que a Comissão formada por servidores públicos efetivos daria continuidade aos trabalhos e cumpriria o prazo fixado por esta Corte de Contas.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Em 20/01/2021 o atual gestor do Município, Sr. Arnaldo Borgo Filho, protocolou o **Ofício nº 072/2021/GP** (doc. 196), solicitando a concessão do prazo para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Considerando que a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial foi demandada à gestão anterior, restando ao atual responsável o dever de encaminhá-la e complementá-la, proferi a **Decisão Monocrática 88/2021** (doc. 199), deferindo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para o Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Borgo Filho, encaminhasse a esta Corte a complementação da Tomada de Contas Especial.

Em 01/06/2021, o atual gestor do Município, Sr. Arnaldo Borgo Filho, protocolou o **Ofício nº 029/2021 – SEMCONT** (doc. 203), solicitando prorrogação do prazo concedido para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Alegou o solicitante que em *análise preliminar realizada pela Unidade Central de Controle Interno no processo de Tomada de Contas Especial em curso, detectou-se o impedimento de dois membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, criada por meio do Decreto Municipal nº 234/2020*, e, por essa razão, foi recomendado a recomposição da Comissão. Informa, ainda, que a nova comissão foi recomposta por meio do Decreto Municipal nº 194, de 18 de maio de 2021.

Pelas razões expostas, proferi a **Decisão Monocrática 603/2021** deferindo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Borgo Filho, encaminhasse a esta Corte a complementação da Tomada de Contas Especial.

Em seguida, tem-se a **Petição Intercorrente 968/2021** (doc. 213), apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, solicitando a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias. Fundamenta o pedido, explicitando que a inevitável alteração na Comissão, em razão do impedimento de membros, levou à necessidade de realização



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

de reuniões e elaboração de Plano de Ações para a conclusão dos trabalhos. Relata dificuldades em razão da ausência de elementos probatórios e esclarece ser ainda indispensável a elaboração do Relatório pelo órgão de Controle Interno.

Considerando os argumentos apresentados **DECIDO:**

**POR DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão**, para que o atual Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Borgo Filho**, promova o envio da **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913